



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0011809-33.2023.6.18.8000**

**ASSUNTO: Análise do pedido de impugnação ao Edital nº 30/2023, interposta pela empresa SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI.**

O Pregoeiro do TRE-PI, designado pela Portaria nº 384/2023, no exercício das suas atribuições, apresenta resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023 interposta pela empresa **SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 13.224.659/0001-73**.

## **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

O item 12.1 do Edital prevê que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão no prazo de **até 03 dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública. Uma vez que o certame está agendado para dia 27/10/2023 e o pedido foi encaminhado via e-mail dia 18/10/2023, é tempestivo.

## **2 – DA SÍNTESE DOS FATOS E DO PLEITO**

A empresa em epígrafe apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção / adequação dos Cartórios da 34<sup>a</sup> Zona Eleitoral (Castelo do Piauí – PI) e 5<sup>a</sup> e 94<sup>a</sup> Zonas Eleitorais (Oeiras – PI), alegando, em apertada síntese que as planilhas de cálculo que originou o preço máximo exigido apresentam algumas composições que não pertencem às fontes informadas, ou a data base informada.

Invoca genericamente os princípios que norteiam as contratações realizadas pela Administração Pública para pedir a retificação das planilhas conforme impugnação apresentada.

## **3 – DA APRECIAÇÃO**



Por se tratar de irresignação referente às planilhas incluídas pela Unidade técnica demandante da contratação dos serviços, a ela foi solicitada manifestação prévia para fundamentar esta decisão.

Colacionamos, a seguir, a citada manifestação:

Em atendimento à diligência da CPL contida no doc. 0001937809 reencaminhamos a solicitação para manifestação da empresa Gustavo Ramos Vahl, responsável pela elaboração de projetos e planilhas conforme ARP TRE-PI nº 43, tendo esta se manifestado conforme a seguir:

**1) "Composição 6171, Tampa de concreto armado 60x60x5cm para caixa, que apesar de constar nas composições da obra, no item 1.7, não existe na tabela SINAPI de 08/2023".**

**Resposta da contratada:** "A composição do SINAPI foi substituída por composição do banco ORSE atualizada."

**Comentário da ENARQ:** A alteração será realizada tanto em Castelo do Piauí como em Oeiras.

**2) "As composições próprias GVO122, GVO01 e GVO02, itens 4.1 7.1 e 7.2 respectivamente, não tem previsão de mão obra para a instalação dos insumos"**

**Resposta da contratada:** "Foi adicionada a mão de obra às composições."

**Comentário da ENARQ:** Alterações realizadas nas planilhas de Castelo do Piauí.

**3) "Foi constatado também a ausência da destinação do entulho, a planilha de Oeiras não contempla esse serviço, na imagem abaixo o item 2 – DEMOLIÇÕES E CORREÇÕES, apresenta apenas demolições sem destinação".**

**Resposta da contratada:** "Em Oeiras acrescentamos o item "carga manobra, e descarga de entulho em caminhão basculante". Em Castelo do Piauí o item já estava previsto em orçamento. Destacamos que as empresas que retiram material de obra precisam de licença com indicação do local de destino, assim, a empresa contratada deve se licenciada."

**Comentário da ENARQ:** Neste item, apesar de confusão da licitante ora citar Oeiras ora citar Castelo do Piauí em suas indagações, tanto Oeiras como Castelo do Piauí serão revisados para inclusão de destinação de entulho em planilha.

**4) Apesar de ser informado que os encargos estariam embutidos nos preços unitários dos insumos, foi identificado nas composições, que os Encargos Sociais não estão incidindo sobre a mão de obra.**

**Resposta da contratada:** "Foram acrescentados os valores de encargos demonstrados em planilha."

**Comentário da ENARQ:** Conforme a observação em planilha já existente no canto superior direito, **os encargos sociais já estão embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.** Portanto, apesar da empresa agora demonstra



os encargos sociais que já constam em anexo específico, essa demonstração não alterou os custos unitários em planilha.

**5) Esclarecimentos: Caso o entendimento seja diverso, questiona-se: O número de composição unitária poderá ser alterado para fins de elaboração das planilhas orçamentárias sem que a licitante seja desclassificada, correto?**

**Comentário da ENARQ:** O número da composição unitária deverá se compatível com o respectivo item da planilha orçamentária sintética correspondente.

**Portanto, esta unidade se manifesta favorável às retificações solicitadas pela licitante SELETIV, conforme comentários feitos em cada item, resultando em alteração do valor final das planilhas de Castelo do Piauí e Oeiras.**

Atenciosamente,

Mhário Eugênio de C. Ramos  
Engenharia e Arquitetura

Giordany Carvalho Camarço  
Engenharia e Arquitetura

#### 4 – CONCLUSÃO

De início, convém destacar que a presente resposta está sendo apresentada nesta data porque foi publicada por este Regional a Portaria Presidência nº 353/2023 que estabelece pontos facultativos no âmbito da Justiça Eleitoral (podendo ser visualizada nos documentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 28/2023 disponibilizados na nossa Transparência no seguinte endereço: <https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes-licitacoes-em-andamento>).

Consubstanciado no entendimento técnico acima exposto e com base no art 164 da Lei nº 14.133/2021, conheço do pedido de impugnação, para, no mérito, julgá-lo procedente.

O certame será suspenso para alterações no instrumento convocatório, com posterior publicação concedendo novo prazo para apresentação de propostas de preços.

CPL, em 24 de outubro de 2023.

Edílson Francisco Rodrigues  
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Francisco Rodrigues, Técnico Judiciário**, em 24/10/2023, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001940521** e o código CRC **158C8069**.

---

0011809-33.2023.6.18.8000

0001940521v2

